



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 563/2012

"Altera a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Correntes e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A alíquota da contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Município das Correntes, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados ao RPPS, a contribuição previdenciária total ordinária do município, a contribuição complementar do município e a taxa de administração, recomendadas pela avaliação atuarial de 2012, para aplicação no período compreendido entre o 1º e o 5º ano é de 26,31% (vinte e seis vírgula trinta e um por cento).

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município ao RPPS, encontrada através do cálculo atuarial feito com base de 2011, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Aliquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Aliquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Aliquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	23,86%	2,45%	26,31%	15,31%	11,00%
6º ao 10º ano	23,86%	23,86%	47,72%	36,72%	11,00%
11º ao 15º ano	23,86%	25,72%	49,58%	38,58%	11,00%
16º ao 20º ano	23,86%	25,58%	49,44%	38,44%	11,00%
21º ao 25º ano	23,86%	24,17%	48,03%	37,03%	11,00%
26º ao 34º ano	23,86%	19,87%	43,73%	32,73%	11,00%

Parágrafo Único. As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária de que trata o art. 1º desta Lei, para o primeiro período mencionado no art. 2º fica assim discriminada:

I - 11,00% como Aliquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;



Prefeitura Municipal das Correntes

PERNAMBUCO

II - 15,31% como Aliquota de Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III - 2,45% de Aliquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser incluída na contribuição do ente, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º. Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para efeito da contribuição previdenciária do pessoal inativo e do acréscimo da contribuição previdenciária dos servidores efetivos prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No período de noventena prevalecerão as alíquotas de contribuições aplicadas atualmente com base na Lei nº 505/2009.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 505 de 02 de dezembro de 2009, decorrido o período carencial desta Lei.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em 10 de setembro de 2012

NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O

NIVALDA DIAS DE LIMA E SILVA, Chefe de Gabinete do Município das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, A LEI MUNICIPAL N° 563, em 10 de setembro de 2012.

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES,
PERNAMBUCO, em 10 de setembro de 2012.


NIVALDA DIAS DE LIMA E SILVA
Chefe de Gabinete - Correntes-PE